

LEI Nº. 4867/2025 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

396
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 01-135 pag. 156
Data 22/04/25
Assinatura

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA E EMPREENDEDORISMO, DE FORMA TRANSVERSAL, NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE EDUCAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE CACEQUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CACEQUI-RS, Sr. EDSON LUIZ FRAGOSO, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a inclusão da educação financeira e empreendedorismo, como componente curricular obrigatória nos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) nas escolas públicas municipais de Cacequi.

Parágrafo Único. As atividades e os conteúdos relativos à educação financeira e empreendedorismo constituirão matéria da base diversificada do currículo escolar, devendo ser contemplados como tema transversal, estarem presentes nas diferentes disciplinas do contexto escolar e serem desenvolvidas de forma interdisciplinar.

Art. 2º A educação financeira, conforme disposto nesta Lei, terá como objetivos:

- I - Desenvolver habilidades e competências para a gestão do dinheiro;
- II - Promover o entendimento sobre consumo consciente;
- III - Ensinar sobre a importância da poupança e do investimento;
- IV - Apresentar conceitos de orçamento pessoal e familiar;

V - Discutir a importância do crédito e do endividamento responsável;

VI - Fomentar o empreendedorismo e a geração de renda consciente;

VII - Estimular a reflexão sobre o valor do planejamento financeiro a curto, médio e longo prazo.

Art. 3º Serão abordados os seguintes conceitos de empreendedorismo, visando oferecer noções sobre:

I – perfil pessoal e vocacional;

II – desenvolvimento profissional, escolhas e planejamento;

III – oportunidades de mercado, novas tecnologias e criação de novas modalidades de negócios e atividades econômicas;

IV – mercado de trabalho;

V – inovação;

VI – gestão de negócios;

VII – avaliação de riscos de mercado e mensuração de custos e obrigações;

VIII – noções de ética profissional;

IX - - outros temas correlatos.

Art. 4º Serão abordados os seguintes conceitos de educação financeira, visando oferecer noções sobre:

I – conceitos básicos de economia;

II – orçamento pessoal e organização financeira;

III – planejamento financeiro visando investimento em educação pessoal e formação profissional;

IV – noções básicas sobre mercado de capitais e investimentos;

V – aplicação de recursos e escolha de investimentos em aplicações bancárias, mercado de ações e aquisição de títulos;

VI – formas de financiamento pessoal e para atividades profissionais, escolha, planejamento e revisão;

VII – noções básicas de psicologia do mercado;

VIII – outros temas correlatos.

Art. 5º Para o alcance do objetivo do programa, o órgão responsável pela implementação poderá firmar parcerias com entidades do ramo.

Art.6º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por:

I - Elaborar diretrizes e orientações para a implementação da educação financeira e empreendedorismo nas escolas municipais;

II - Promover capacitação para os professores que atuarão na área de educação financeira;

III - Disponibilizar materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados para o ensino;

IV - Incentivar parcerias com instituições financeiras e organizações não governamentais para apoio nas atividades e projetos relacionados à educação financeira.

Art. 7º As escolas poderão realizar eventos, palestras e oficinas que promovam a educação financeira e empreendedorismo, envolvendo alunos, pais e a comunidade em geral, com o objetivo de disseminar os conhecimentos adquiridos.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM
EXERCÍCIO, EM 08 DE ABRIL DE 2025.


EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se,


ALÍCIA DA SILVEIRA ROZADO
SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO